

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 257/2019 - PM DE UBIRATÃ - PR
- EXIGENCIA DE ANP FORNECIMENTO ITEM 1
De: "Cristina EMAM PR" <admpr@emamasfaltos.com.br>
Data: 06/11/2019 14:47
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Prezados boa tarde,

Com fulcro no art. 12, caput e § 1º do Decreto 3.555/2000 c/c art. 3º. da Lei 8.666/1993, no que concerne ao princípio da Publicidade, e ainda, em atendimento ao disposto no item 6.1 no Edital de Pregão Presencial nº 257/2019 deste órgão, solicitamos ESCLARECIMENTOS do item abaixo:

Respeitosamente gostaríamos que citar que percebemos a ausência da seguinte Exigência:

a) DA FALTA DE EXIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO FORNECIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP PARA FORNECIMENTO DO ITEM 1 - EMULSÃO ASFALTICA RR2-C

Cumpre esclarecer que o instrumento convocatório não prevê como requisitos de CREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO para fornecimento do item 1, a apresentação de autorização fornecida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), pois a EMULSÃO ASFALTICA RR2C, na sua fabricação compõe o CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO - CAP 50/70 como produto principal para a fabricação, e tem como único e exclusivo fabricante a Petrobrás e esta autorização se trata de outorga de autorização para regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural e derivados, razão pela qual seria necessário que as licitantes apresentassem a referida autorização, pela qual irá permitir a produção, aquisição, industrialização, comercialização, transporte e até exercer o controle da qualidade do produto a ser utilizado em serviços de pavimentação, bem como, prestar assistência técnica ao consumidor final.

Acerca da solicitação de apresentação de autorização fornecida pela Agência Nacional do Petróleo, sendo este o órgão competente para autorizar o funcionamento ou comercialização de produtos pelas empresas de referido ramo. Apresentamos em anexo, consulta solicitada à própria ANP, na qual informa que o conceito de "autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente" previsto no artigo 28, inciso V da Lei 8.666/93, se trata de outorga de autorização para regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural e derivados.

b) DA FALTA DE QUANTIDADE MINIMA PARA ENTREGA:

1 - Quanto é a quantidade (ton.) normalmente feita por cada pedido ? Esta informação é

relevante para apresentarmos a proposta correta, pois há uma variação de preço no frete de Truck (15 ton.) e Carreta (30 ton.), ou ainda, informem se possuem tanque para armazenagem e qual a capacidade.

Sabemos que por se tratar de uma licitação para ARP, não há obrigatoriedade de aquisição, mas a informação acima, destina-se tão somente para apresentarmos o preço correto diante da ocorrência de pedidos, pois o frete compõe o preço final do produto.

Em face do exposto, solicitamos respeitosamente que esta Administração **exija durante o credenciamento para fornecimento do item 1 a obrigatoriedade da apresentação de AUTORIZAÇÃO FORNECIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, como documentação jurídica com atendimento artigo 28, inciso V da Lei 8.666/93;**

Grata,



Cristina Veiga
Analista Administrativo
admpr@emamasfaltos.com.br

(41) 3643-1128 (41) 99683-0019
Rod. BR 476 (Rodovia do Xisto), 5804 - SL 02
83.705-177 - Araucária/PR
www.emamasfaltos.com.br